

Conselho pelo Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, posteriormente rectificado em 13 de Dezembro de 1973.

Seguindo a prática adoptada desde o início da sua criação, deleguei, por despacho de 27 de Julho de 1974, a competência para resolução dos assuntos respeitantes à Comissão Permanente de Reabilitação no Secretário de Estado da Saúde.

A necessidade da eliminação progressiva das descontinuidades de protecção de todos os inválidos e deficientes, nomeadamente através da coordenação das acções desenvolvidas em todos os domínios, com particular incidência no campo da reabilitação e reintegração comunitária, é apontada no Programa de Política Económica e Social.

Nesse sentido, tendo em conta o âmbito da acção da Secretaria de Estado da Segurança Social e os objectivos a prosseguir pela Comissão Permanente de Reabilitação, que visam o desenvolvimento das potencialidades de todos os deficientes de forma a garantir a sua completa integração e participação na sociedade, está a Secretaria de Estado da Segurança Social em melhores condições para equacionar e dinamizar a resolução dos assuntos confiados à Comissão Permanente de Reabilitação.

Assim, sem prejuízo da estreita colaboração que deverá naturalmente continuar a existir entre as Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Social, delego no Secretário de Estado da Segurança Social, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente de Reabilitação, que até aqui era exercida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 294, de 18 de Dezembro de 1974, pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, o Decreto-Lei n.º 720/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

Onde se lê:

Artigo 1.º São amnistiadas as seguintes infracções:

- a) As contravenções, não causais de acidentes, contidas nos seguintes diplomas legais:

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, títulos I a V, inclusive.

Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954.

Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957.

Decreto-Lei n.º 43 705, de 22 de Maio de 1961.

Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963.

Decreto-Lei n.º 47 107, de 19 de Julho de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 123, de 30 de Julho de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 145, de 12 de Agosto de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 952, de 22 de Setembro de 1967, artigo 11.º

Decreto-Lei n.º 49 070, de 23 de Maio de 1969.

Portaria n.º 20 393, de 26 de Fevereiro de 1964.

Regulamentos e posturas municipais de trânsito.

deve ler-se:

Artigo 1.º São amnistiadas as seguintes infracções:

- a) As contravenções, não causais de acidentes, contidas nos seguintes diplomas legais:

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, títulos I a V, inclusive.

Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954.

Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957.

Decreto-Lei n.º 43 705, de 22 de Maio de 1961.

Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963.

Decreto-Lei n.º 47 107, de 19 de Julho de 1966.

Decreto n.º 47 123, de 30 de Julho de 1966.

Decreto n.º 47 145, de 12 de Agosto de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 952, de 22 de Setembro de 1967, artigo 11.º

Decreto-Lei n.º 49 020, de 23 de Maio de 1969.

Portaria n.º 20 393, de 26 de Fevereiro de 1964.

Regulamentos e posturas municipais de trânsito.

Esta rectificação anula a publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.